

COLÓQUIO SOBRE O ETAF E O CPTA ORDEM DOS ADVOGADOS

CONTENCIOSO PRÉ-CONTRATUAL

PEDRO MELO

PLMJ 

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

A.M. PEREIRA, SÁRAGGA LEAL, OLIVEIRA MARTINS, JÚDICE
E ASSOCIADOS

CONTENCIOSO PRÉ-CONTRATUAL

I. Introdução

1. Regime Dualista do Contencioso Pré-contratual

Contencioso Pré-contratual Urgente (*regime especial*):

➤ **Maioria dos contratos**

(empreitadas de obras públicas, aquisição ou locação de bens móveis e aquisição de serviços, concessões de obras públicas e concessões de serviços públicos)

➤ **Uma única acção – acção administrativa urgente**
(art. 97º, alínea c. e arts. 100º a 103º-B do CPTA)

CONTENCIOSO PRÉ-CONTRATUAL

Contencioso Pré-contratual Não Urgente (*regime geral*):

➤ **Outros contratos**

(Exs.: contratos de concessão do uso privativo do domínio público, contratos de exploração de bens do domínio público, contratos de sociedade e, talvez, os “contratos de concessão de movimentação de carga” e os “contratos de gestão hospitalar”)

➤ **Acção administrativa de impugnação de actos ou de condenação à prática de acto devido (arts. 37º a 71º)**

➤ **Processo cautelar associado, reunidos que estejam os pressupostos processuais (art. 132º)**

Nota: aplica-se o art. 128º (suspensão automática)

CONTENCIOSO PRÉ-CONTRATUAL

Principais Diferenças:

- Prazos de impugnação (1 mês e 3 meses, em geral);
- Tramitação dos processos → aplica-se o regime dos arts. 78º a 96º, mas com particularidades (ex.: prazo de contestação 20 / 30 dias, alegações → aplicação do art. 91º-A / diligências de prova);
- Efeito suspensivo automático (existente num caso e não noutro; ressalvada a utilização de um processo cautelar e da aplicação do art. 128º).

CONTENCIOSO PRÉ-CONTRATUAL

2. Tramitação no Contencioso Pré-contratual Urgente:

- **Petição inicial;**
- **Contestação;**
- **Réplica;**
- **Tréplica;**
- **Excepcionalmente, articulados supervenientes;**
- **Audiência Prévia / Audiência de Partes (arts. 87º-A do CPTA e art. 7º, n.º 2 do CPC);**
- **Audiência de Julgamento / Inquirição de Testemunhas.**
- **Alegações;**
- **Decisão judicial.**

CONTENCIOSO PRÉ-CONTRATUAL

3. Impugnação dos documentos conformadores do procedimento:

- O art. 103º clarifica a possibilidade de ser pedida a declaração de ilegalidade das peças / documentos procedimentais;
- Esta possibilidade engloba qq. uma dessas peças ou qq. uma das suas especificações técnicas, económicas ou financeiras;
Nota: e os temas jurídicos?...
- Legitimidade alargada: quem participe ou pretenda participar;
- Oportunidade: antes ou durante / na pendência do procedimento.

CONTENCIOSO PRÉ-CONTRATUAL

Nota 1: após o procedimento, impugna-se o acto administrativo que consome a ilegalidade derivada da especificação técnica, económica ou financeira constante das peças procedimentais.

Nota 2: aliás, o interessado deve mesmo impugnar tal acto, pois a declaração da ilegalidade de uma especificidade técnica, económica ou financeira das peças procedimentais, não inquina autonomamente o seu acto de aplicação



(ónus de impugnação autónoma – art. 103º, n.º 3).

CONTENCIOSO PRÉ-CONTRATUAL

4. Efeito Suspensivo Automático (art. 103º-A):

- Restrito a actos de adjudicação, mas suspendem-se os efeitos deste ou do contrato (caso já tenha sido celebrado);
- Há aqui como que uma consumpção da ex-AAE e do ex-art. 132º, articulado com o art. 128º (basta agora um único processo).
- Se o efeito suspensivo não for respeitado → actos ilícitos passíveis de responsabilidade civil e sancionatória.
- Pode ser requerido o levantamento do efeito suspensivo, a qq. momento, pela Ent. Adj. e/ou pelo Adjudicatário / Co-contrat//.

CONTENCIOSO PRÉ-CONTRATUAL

Neste caso, o Demandante pode responder no prazo de 7 dias.

O Juiz, depois, decide (prazo de 10 dias...), nos termos habituais de uma “relação custo-benefício” / “jogo de interesses públicos e privados” em presença.


5. Medidas Provisórias (art. 103^o-B):

- Para os demais actos pré-contratuais (que não sejam actos de adjudicação – ex. acto de exclusão de candidaturas);**
- Pode ser pedida a medida mais adequada (suspensão do procedimento, do acto ou admissão provisória da candidatura);
Nota: a mesma ponderação de interesses.**

CONTENCIOSO PRÉ-CONTRATUAL

6. Recursos Jurisdicionais:

- **Prazo → 15 dias (processo urgente – art. 147º);
Demais prazos → reduzidos a metade e correndo em férias;**
- **Efeito do recurso → questão controversa:**
 - ❑ **Por regra, há efeito suspensivo (art. 143º, n.º 1);**
 - ❑ **Defendo um efeito devolutivo (interpretação extensiva / “*deep meaning*” do art. 143º, n.º 2, alínea b. / *minus dixit quam voluit*);**
 - ❑ **Em alternativa → art. 143º, n.º 3 (ponderação dos prejuízos em causa).**





CENTRAL AND EASTERN EUROPE ■ CENTRO E LESTE EUROPEU
PORTUGAL ■ PORTUGAL
CAPE VERDE ■ CABO VERDE
BRAZIL ■ BRASIL
ANGOLA ■ ANGOLA
MOZAMBIQUE ■ MOÇAMBIQUE
CHINA ■ CHINA
MACAO ■ MACAU
EAST TIMOR ■ TIMOR LESTE

LISBOA
Av. da Liberdade, 224
Edifício Eurolex
1250-148 Lisboa,
Portugal
T. (+351) 213 197 300
F. (+351) 213 197 400

PORTO
Rua S. João de Brito,
605-E, 1º - 1,2,
4100-455 Porto,
Portugal
T. (+351) 226 074 700
F. (+351) 226 074 750

FARO
Rua Pinheiro Chagas,
16 - 2º Dntº
8000-406 Faro
Portugal
T. (+351) 289 887 630
F. (+351) 289 887 639

 **PLMJ**
PARCERIAS NACIONAIS
COMBIA - AÇORES - GUINÉ-BISSAU - YEMU

 **PLMJ**
INTERNATIONAL
LEGAL NETWORK
BURUNDI - CAMBODIA - ANGOLA - BRAZIL - CAPE VERDE - CHINA
EAST TIMOR - HONG KONG - MOZAMBIQUE - PORTUGAL

www.plmj.com email geral: plmjlaw@plmj.pt PLMJ - Sociedade de Advogados R.L. www.plmjnetwork.com

PEDRO MELO

Sócio da PLMJ

Coordenador da Equipa de
Contratação Pública e de
Contencioso Administrativo

pedro.melo@plmj.pt

T. (+351) 21 319 74 43